



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 17:53
Matr. 47263

MPV-540

CONGRESSO NACIONAL

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09/08/2011

proposição
Medida Provisória nº 540 DE 2011

autor
Mara Gabrilli (PSDB/SP)- Otávio Leite (PSDB/RJ) Eduardo
Barbosa(PSDB/MG) - Rosinha da Adefal (PTdo B/AL)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
			TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 540 DE 2 DE AGOSTO DE 2011

(Da Dep. Mara Gabrilli, do Dep. Otávio Leite e Dep. Eduardo Barbosa)

Art. 1º O artigo 7º da Medida Provisória 540, de 2 de Agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Até 31 de dezembro de 2012, a contribuição devida pelas empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação – TI e tecnologia da informação e comunicação – TIC referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e produzem ajudas técnicas nos termos do inciso V, do art. 8º do Decreto 5.296 de 2004 incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento). (Vigência)

Parágrafo único. Durante a vigência deste artigo, as empresas abrangidas pelo caput não farão jus às reduções previstas no caput do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece o pacote de medidas lançado pelo Poder Executivo – Brasil Maior – que versa sobre a nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior. O Plano Brasil Maior determina benefícios para setores sensíveis ao câmbio e visa estimular a inovação, por meio de desonerações fiscais

Nesse sentido é oportuno trazer a desoneração aos setores que a atendem às pessoas com deficiência. Estes setores atendem um público de aproximadamente 30 milhões de cidadãos e infelizmente não recebem os devidos incentivos fiscais à inovação. Os deficientes visuais, por exemplo, importam grande parte de suas ajudas técnicas, por não encontrarem similar no mercado nacional.

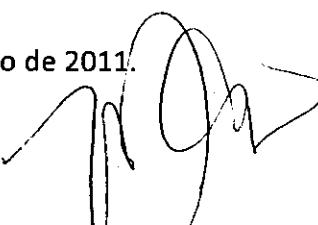


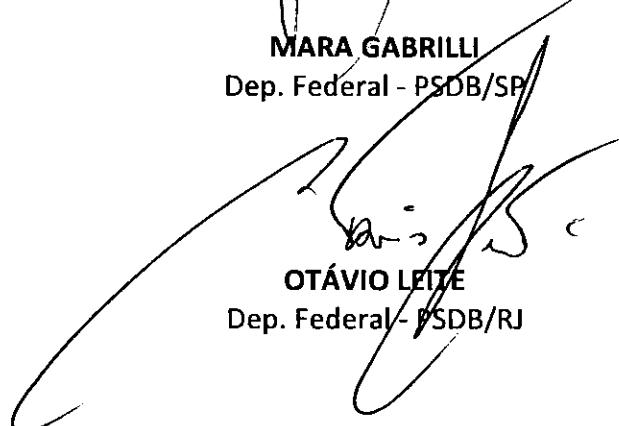
Cabe ressaltar que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação reconhece as ajudas técnicas (ou tecnologia assistiva) como tecnologias para o desenvolvimento social, pois servem à realização da função humana na sua plenitude.

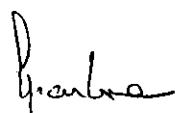
Temos que incentivar a inovação no setor de ajudas técnicas, pois quanto mais tecnologia, menor será a deficiência. A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

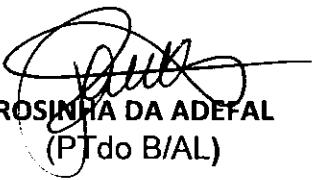
A presente emenda permitirá que as indústrias de equipamentos, artefatos e insumos para reabilitação e acessibilidade de pessoas com deficiência sejam dotadas do benefício instituído pela MP em tela, contribuindo para a inovação.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2011.


MARA GABRILLI
Dep. Federal - PSDB/SP


OTÁVIO LEITE
Dep. Federal - PSDB/RJ


EDUARDO BARBOSA
Dep. Federal - PSDB/MG


ROSIÑHA DA ADEFAL
(PTdo B/AL)

